

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE AGOSTO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 608/87, conforme consta do Processo nº 23001.000703/86-95 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Meteorologia, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE BORNHAUSEN

PORTARIA Nº 461, DE 13 DE AGOSTO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 567/87, conforme consta do Processo nº 23000.019285/86-74 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Educação Física, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE BORNHAUSEN

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE AGOSTO DE 1987

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 496/87, conforme consta do Processo nº 23001.000326/86-11 do Ministério da Educação, Resolve

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Educação Física, com habilitação em Licenciatura, ministrado em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, pela Escola Superior de Educação Física de Mossoró, mantida pela Fundação Educacional Regional do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE BORNHAUSEN

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 13 de agosto de 1987

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

nº 555/87 - favorável à aprovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Direito, a nível de mestrado, com área de concentração em Direito do Estado, ministrado pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da Universidade de Brasília, no período de 1982 a 1987. (Processo nº 23001.000788/86-48).

nº 560/87 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Oceanografia, a nível de mestrado, com área de concentração em Oceanografia Física, ministrado pela Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento inicial. (Processo nº 23038.003747/86-31).

nº 561/87 - que retifica o Parecer nº 743/85 no concernente ao número total anual das vagas fixadas para o curso de Educação Artística, ministrado em Londrina, Estado do Paraná, pela Faculdade de Ciências e Artes Aplicadas de Londrina, mantida pelo Centro de Estudos de Londrina, o qual é de 100 (cem) para a licenciatura de 1º grau, a serem distribuídas em 50 (cinquenta) para cada uma das habilitações plenas em Desenho e Artes Plásticas. (Processo nº 23001.000183/86-57).

nº 570/87 - favorável à aprovação do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser implantado no Instituto de Ciências Exatas, mantido pela União Educacional de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em duas turmas de 40 (quarenta) alunos. (Processo nº 23001.000701/85-89).

nº 572/87 - favorável à aprovação do projeto do curso de Psicologia, com habilitação em Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Governador Valadares, mantida

pela Fundação Percival Farquhar, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, com entradas semestrais de 30 (trinta) alunos cada. (Processo número 23001.000550/85-03).

nº 584/87 - favorável à aprovação do projeto da habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração das Faculdades Integradas Ibirapuera, mantida pela Associação "Princesa Isabel" de Educação e Cultura, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, desmembradas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos. (Processo nº 23001.000618/85-37).

nº 592/87 - e aprova as seguintes medidas: acolher o novo texto do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Osório, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Seter Osório, com sede em Osório, Estado do Rio Grande do Sul, contendo a estrutura curricular, com base na duração de 6 (seis) semestres para a licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais e mais 4 (quatro) semestres para as licenciaturas plenas em História e em Geografia; aprovar, para os alunos que ingressaram na vigência da estrutura da plenificação, consoante o esquema de 9 (nove) semestres, a continuidade dos estudos e a conclusão da plenificação, de acordo com esse esquema e acolher a proposta de alteração do nome da instituição, que passará a denominar-se Faculdade Cenecista de Ciências e Letras de Osório. (Processo nº 23001.000436/86-19).

nº 593/87 - favorável à aprovação do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Leonardo da Vinci, mantida pela Sociedade R.I.S. de Educação e Cultura, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 40 (quarenta) alunos. (Processo nº 23033.010583/85-02).

nº 596/87 - favorável à aprovação do projeto para funcionamento do curso de Psicologia, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, a ser ministrado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelas Faculdades Integradas Estácio de Sá, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000907/86-35).

JORGE BORNHAUSEN

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Deliberativo

RESOLUÇÕES DE 01 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições ResOLVE, ad referendum:

Nº 35 - Art. 1º - Aprovar a seguinte alteração no Orçamento próprio do FNDE, sob a forma de crédito suplementar:

15253.08440312185 - Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Educacionais	
3231.00 - Subvenções Sociais .....	Cz\$ 5.300.000,00

FONTE: 070.100 - JTR

Art. 2º - Os recursos necessários ao presente crédito provêm do cancelamento da seguinte dotação:

15253.08440312185 - Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Educacionais	
3222.02 - Outras Despesas Correntes Cz\$	5.300.000,00

FONTE: 070.100 - JTR

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

Nº 36 - Art. 1º - Aprovar a seguinte alteração no Orçamento Próprio do FNDE, sob a forma de crédito suplementar:

15253.08070312.185 - Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Educacionais	
4323.01 - Auxílios para Investimentos .....	Cz\$ 100.000.000,00
4331.01 - Auxílios para Investimentos .....	Cz\$ 30.000.000,00

FONTE: 070.100 - Juros de Títulos de Renda

15253.08460312.185 - Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Educacionais	
4323.01 - Auxílios para Investimentos.....	Cz\$ 50.000.000,00
3231.00 - Subvenções Sociais .....	Cz\$ 100.000.000,00
4322.01 - Auxílios para Investimentos .....	Cz\$ 40.000.000,00
4331.01 - Auxílios para Investimentos .....	Cz\$ 150.000.000,00
3223.02 - Outras Despesas Correntes.....	Cz\$ 100.000.000,00
3222.02 - Outras Despesas CorrentesCz\$	50.000.000,00

FONTE: 070.100 - Juros de Títulos de Renda

Art. 2º - Os recursos necessários ao presente crédito provêm da seguinte receita.

1321.00.00 - Juros de Títulos de Renda .....	Cz\$ 620.000.000,00
--	---------------------